LEI Nº 2.367 , DE 17 DE ABRIL DE 1996

ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO DE PLACAS ALUSIVAS A OBRAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a fixação de placas alusivas a obras públicas será obrigatório constar:

I – Tipo de obra;
II – Empresa contratada, quando houver;
III - Data prevista do início da obra e prazo de duração;
IV – Valor da obra.

Art. 2º. As placas que se encontram já afixadas, deverão ser adequadas ao estatuído no artigo 1° desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 17 de Abril de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis
OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças